

---

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 04 de dezembro de 2017.

**À Empresa**

**BIHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 18.269.125.0001/87**

**Representante legal: Geraldo Magela de Oliveira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 044/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 033/2017, firmada entre este Município e a referenciada empresa, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos medicamentos registrados nas ordens de nºs: **3237, 3238 e 3239**, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 7174/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou Defesa Prévia, intempestivamente. Deste modo, a COPECAF solicitou informação à Secretaria demandante do processo quanto à regularização da entrega dos medicamentos. A isso foi informado que as entregas foram realizadas no dia 03/10/2017.

Pelos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 7174/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da aludida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **Advertência** em desfavor da empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**

- **Advertência**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF